



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

L E I Nº 444/967

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo:
Decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou dos seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município, o seguinte equipamento, até o valor de Nor\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos): uma (1) Motoniveladora modelo nº 12, / (tipo) normal de fabricação da Caterpillar Brasil S.A. e seus implementos.

Art. 2º - Fica o Prefeito ~~outrossim~~ autorizado a contratar em-/préstimo até o montante de Nor\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a ser aplicada, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte financiada deverá ser / paga a vista, pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1967, ou na sua falta por crédito especial.

Parag. 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira.

| | |
|----------------------|------------------------|
| No exercício de 1967 | NCR\$ 13.683,47 |
| No exercício de 1968 | NCR\$ 39.518,30 |
| No exercício de 1969 | NCR\$ 38.276,93 |
| No exercício de 1970 | <u>NCR\$ 16.655,32</u> |
| | NCR\$ 108.134,52 |

Parag. 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá ~~outrossim~~, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento à terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento / referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, no fundo de Participação dos Estados e Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentário, tais como, por exemplo, do resultado do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cont.

de arrecadação de impostos Municipais, etc.

Parag. 1º - Os orçamentos, anuais do Município consignados as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parag. 2º - O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco / do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas a contabilizar, a débito da / conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento refe-rido no artigo 1º.

Parag. 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, ou-
torjar procuração à Agencia Especial de Financiamento Industrial-FINAME,
criada pelo Decreto nº 59.170 de 2.9.66, para como refinanciadora da op-
eração, receber do Banco do Brasil S.A., as quotas que couberem ao Muni-/
cípio nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para li-
quidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabe-
lecer esses poderes a outras instituições financeiras que participam do /
financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente lei pode-/
rá ser garantidas mediante alienação financeira do equipamento adquiri-
do, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de
14 de julho de 1965.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito
especial de NCR\$ 30.086,77 (trinta mil e oitenta e seis cruzeiros novos
e setenta e sete centavos), para pagamento da parte não financiada que /
falta o artigo 2º, in-fine , desta lei.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado a contrair empréstimo
bancário até a importância de NCR\$ 30.086,77 (trinta mil e oitocentos e
seis cruzeiros novos e setenta e sete centavos), destinada ao pagamento
da parte não financiada a que se refere o artigo 2º deste lei, podendo
para tanto emitir os títulos cambiais necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de junho de 1967

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal